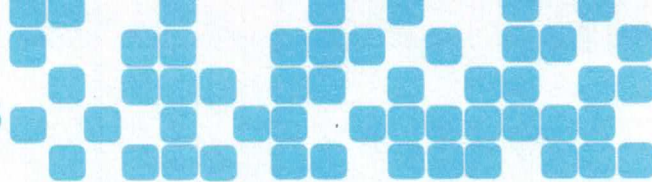


**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO Nº 025/2025**  
**CONTRATO Nº: 107/2024**  
**PROCESSO: 2025028368**  
**CERTAME DE REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL 002/2023**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO  
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO  
SUPERIOR E A H S PEREIRA LTDA,**  
CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A  
SEGUIR.

Por este segundo Termo Aditivo, **FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei nº 278/85, com sede na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita sob o CNPJ nº 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada sua Diretora Geral, bem como Reitora de Centro Universitário, a professora **Ma. Juliene Rezende Cunha**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 036.690.796-45, portadora do RG n. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal de Nomeação Nº 325 23 de janeiro de 2025 e Termo de Compromisso e Posse, e de outro lado denominada **CONTRATADA** a empresa **A H S PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.332.423/0001-62, com sede na Rua Dezoito, N. 50, Quadra 04, Lote 17, Bairro Centro, Mineiros, Goiás, CEP: 75.830-116, neste ato representada por **Arthur Henrique Silva Pereira**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 033.900.511-47, portador do RG Nº: 56439399 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Portugal, N. 363 Quadra 32, Lote 09, Setor Norma Gibaldi, Itumbiara/GO, CEP 75.535-440, estabelecem os seguintes termos:



**CONSIDERANDO** pedido de repactuação financeira ao contrato de prestação de serviços realizado pela **CONTRATADA**.

**CONSIDERANDO** a solicitação de acréscimo de um funcionário para o cumprimento das atividades do contrato de prestação de serviços;

**CONSIDERANDO** que os pedidos foram fundamentados e justificados;

**CONSIDERANDO** que o processo se encontra munido de toda a documentação necessária.

**RESOLVEM** celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais preceitos da legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento, vinculado ao **processo n.º 2025028368** é a prorrogação do prazo bem como a repactuação de aditivo ao **contrato 104/2024**, de prestação de serviços de limpeza no campus da **UNIFIMES de TRINDADE – GO**, tendo como referência o **pregão presencial 002/2023**.

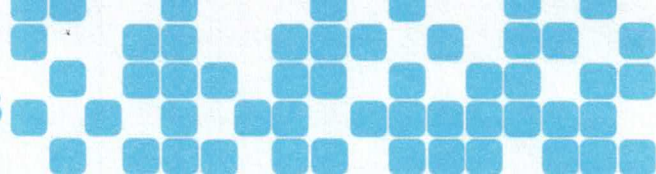
#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** Este termo aditivo se encontra amparado nos termos do artigo 57 e artigo 65 incisos II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 bem como a cláusula terceira e quarto itens 3.1, 4.1 e 4.3 do contrato originário e nas demais legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**3.1.** Este termo aditivo prorroga o prazo contratual por mais **12 (doze) meses** a contar de **14 de abril de 2025**, com término previsto para **13 de abril de 2025** podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes contratantes, e nos estritos termos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA REPACTUAÇÃO**



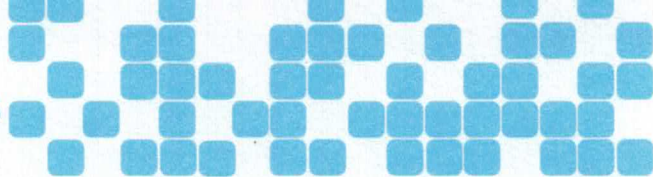
4.1. Os valores relacionados ao presente Termo Aditivo encontram-se detalhados na tabela prevista no item 3.3 da presente cláusula, à qual contempla as informações essenciais para o controle e acompanhamento da execução contratual, tais como: item, quantidade, descrição e os respectivos valores correspondentes à **prestação de serviços**.

4.2. A apresentação estruturada dos dados por meio da tabela visa assegurar a devida publicidade, transparência e legalidade do aditamento contratual, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.3. Em conformidade com as **Cláusulas 4.1 e 4.3** do Contrato originário, foi solicitado o reajuste nos valores da prestação de serviços, com a devida justificativa. Foi demonstrado o aumento nos custos com mão de obra em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), conforme a documentação apresentada, evidenciando o desequilíbrio na relação contratual previamente estabelecida. A composição de custos relativa aos serviços de limpeza indicou alterações nos valores a serem pagos mensalmente à contratada. De acordo com o artigo 65, II, "d", da **Lei nº 8.666/1993**, é possível a realização da repactuação desses valores, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. A descrição do objeto e seus respectivos valores já reajustados pela convenção coletiva de trabalho (CCT) seguem abaixo:

ITEM	UND. (MESES)	QTD (FUNCIONÁRIOS)	DESCRIÇÃO	V. UNIT. PÓS CONVENÇÃO	V. TOTAL PÓS CONVENÇÃO
01	12	01	COLABORADOR ENCARREGADO TRINDADE	RS 5.981,61	RS 71.779,32
02	12	02	COLABORADOR BANHERISTAS AMBULATÓRIOS E	RS 11.610,48	RS 139.325,76



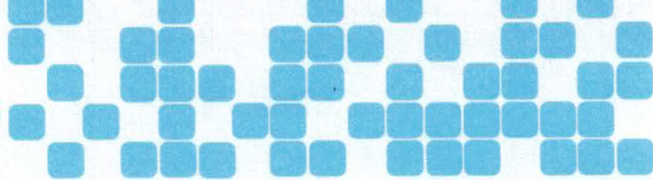
			CLINICAS DIURNO SEDE TRINDADE		
03	12	01	COLABORADOR NOTURNO COM PRODUTOS E EQUIPAMENTOS GERAL;	R\$ 7.636,43	R\$ 91.637,16
04	12	03	COLABORADOR DIURNO	R\$ 15.158,94	R\$ 181.907,28
05	12	01	COLABORADOR DIURNO AMBULATÓRIO	R\$ 5.805,24	R\$ 69.662,88
<b>VALOR TOTAL: R\$ 554.312,40 (quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e doze reais e quarenta centavos).</b>					

4.5. O valor global para este aditivo é de **R\$ 554.312,40 (quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e doze reais e quarenta centavos)**. Executáveis em **12 (doze)** parcelas mensais de **R\$ 46.192,70 (quarenta e seis mil, cento e noventa e dois reais e setenta centavos)**.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PRÓXIMOS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado ao **CONTRATADO** o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, exclusivamente nas hipóteses de aumento de custos decorrente da homologação de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

5.2. O pedido de repactuação deverá ser formalizado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da publicação do instrumento coletivo que originar o aumento de custos ou, se coincidente, até a data da prorrogação contratual, o que ocorrer primeiro.



5.3. A repactuação de preços poderá ser formalizada por apostilamento, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, e o prazo para análise e resposta pela Administração será, preferencialmente, de até 30 (trinta) dias contados da entrega completa da documentação exigida, conforme previsto no Manual de Licitações & Contratos – TCU, 5ª edição, 2024.

5.4. Serão admitidos efeitos financeiros retroativos somente quando a convenção, acordo ou dissídio coletivo estipular expressamente data de vigência anterior à sua publicação, limitando-se os efeitos ao período compreendido entre a data indicada como início da vigência e a data da publicação, desde que o pedido de repactuação seja apresentado dentro do prazo legal de 60 dias.

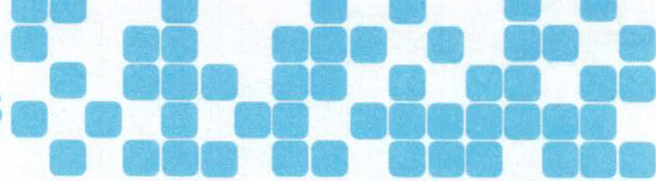
5.5. A solicitação de repactuação deverá ser instruída com planilha de custos e formação de preços atualizada, contendo a demonstração analítica da variação dos custos ou, alternativamente, com cópia do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido. Nos casos previstos no item 5.4, o **CONTRATADO** deverá apresentar holerites que comprovem o efetivo pagamento dos novos valores ao trabalhador, desde o mês de início da vigência retroativa do instrumento coletivo.

5.6. A ausência de solicitação de repactuação até a data da prorrogação contratual implicará **preclusão lógica** do direito de pleitear reajustes relativos ao período anterior, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, mantendo-se as condições econômicas originalmente pactuadas para o novo período de vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Todas as despesas decorrentes da prestação de serviço objeto do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12  
– Educação; 364 – Ensino Superior– 0430 - Ensino Superior de  
Graduação; 9060 – Manutenção Unidade Campus Trindade-*



*Medicina; - 339039 – 20241665 – Outros Serviços de Terceiros  
– Pessoa Jurídica.*

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRODUÇÃO DE EFEITOS**

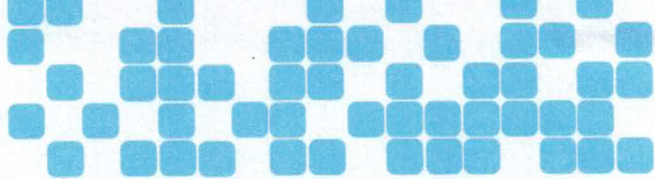
8.1. O presente termo aditivo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, e por estarem assim acordes, as partes assinam este termo, que passará a fazer parte integrante do contrato, para todos os efeitos de direito, na presença de duas testemunhas.

**MINEIROS – GO, 03 de abril de 2025.**

*Representante*

**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR**

**A H S PEREIRA LTDA.**



**TESTEMUNHAS:**

1ª Daniela Pereira de Souza  
CPF: 025.462.981-43.

2ª Karine Augusta da Conceição Belho  
CPF: 040.172.521-92

